

**PROJETO DE LEI N° , DE 2013**  
**(Do Sr. Ângelo Agnolin)**

Assegura às pessoas com deficiência visual o recebimento das contas de telefonia, energia elétrica, gás e água e esgoto, impressas no sistema Braille.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público de telefonia, eletricidade, gás e água e esgoto ficam obrigadas a fornecerem as contas mensais de consumo impressas no sistema Braille para usuários com deficiência visual.

Parágrafo único. Para receber suas contas na forma de que trata o caput, o usuário com deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º sujeita as empresas infratoras às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É direito básico do consumidor, entre outros listados no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de

quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. No mesmo sentido, no que concerne à prestação de serviços pelas concessionárias de serviços públicos, é direito do usuário receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos, conforme disposição do art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Ocorre que tais direitos acabam não alcançando a totalidade dos usuários dos serviços prestados pelas concessionárias. Um importante grupo de consumidores acaba ficando no esquecimento: o das pessoas com deficiência visual. As faturas mensais de telefone, energia elétrica, gás e água e esgoto não são impressas na forma adequada para atingir esse público, que, assim, acaba ficando na dependência de um familiar, parente ou amigo para ter o direito de se informar sobre o consumo mensal do serviço. Em alguns casos, e não são raros, acabam sendo enganados por pessoas mal-intencionadas e pagando valores superiores aos constantes nas faturas.

Não podemos admitir tal segregação. As pessoas com deficiência visual merecem respeito. É preciso que as informações cheguem a elas de forma que possam interpretá-las corretamente.

A isonomia, consagrada no art. 5º da Constituição Federal, determina que se trate os iguais da mesma forma, por um lado, mas também, por outro, que se dê aos desiguais tratamento diferenciado.

Por essas razões é que solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN